



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 PROCESSO Nº 120/2024

OBJETO: Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.

CNP END CIDA FON	ÃO SOCIAL: PJ №: PEREÇO: ADE: IE: SOA PARA CONTATO:
	ebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima tificada.
	Assinatura do (a). Licitante
	Carimbo de CNPJ
Senh	nor licitante,
e a li ao S	sando comunicação futura entre o Pregoeiro e Equipe de Apoio de Cachoeirinha - TO icitante, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter etor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, pessoalmente ou poro do Email:pmcachoeirinhalc@gmail.com.
	Pregoeiro Oficial





EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024						
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	A LICITAÇÃO SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021 E, COMPLEMENTARMENTE, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123, DE 2006, DEMAIS LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR					
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL					
PREGÃO PRESENCIAL-SRP	012/2024					
PROCESSO ADMINISTRATIVO	120/2024					
DIA DE REALIZAÇÃO	03 de Setembro de 2024					
HORA DE REALIZAÇÃO	ÁS 09h00min. OBS.: NESTE HORÁRIO SERÁ INICIADO O CREDENCIAMENTO. A ABERTURA DA ETAPA DE LANCES OPERA A PRECLUSÃO DO DIREITO DE CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.					
LOCAL DE REALIZAÇÃO DO CERTAME:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.					
ACESSO AO EDITAL	O edital e seus anexos encontram - se a disposição no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, através do link https://cachoeirinha.to.gov.br/ ou pelo e-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com					
ОВЈЕТО	Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e anexos.					
OCORRENDO FERIADO, PONTO FACULTATIVO OU OUTRO FATO SUPERVENIENTE	Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização da sessão na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentementede nova comunicação					
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO – DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.					
	CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO Certifico que este documento foi publicado Avisos no Diário Oficial do União, Estado do Tocantins, Munipal nesta data: 20/08/2024.					





GABRIEL JARDIM DE SOUSA PREGOEIRO OFICIAL

PAULO MACÊDO DAMACENA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO RUA 21 DE ABRIL, 1525, CENTRO, CEP: 77.915-000







EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, Estado do Tocantins, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001 - 87, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 1525 - Centro, nesta cidade de Cachoeirinha/TO, aqui representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Paulo Maceda Damacena, com observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 108, de 12 de março de 2024, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente as demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo presente Edital e seus anexos, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO** de nº **012/2024**, na forma **PRESENCIAL**, sob o tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nas condições estabelecidas neste edital e nos anexos que o compõem.

Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 120/2024, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024**, e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

O pregão presencial será regido na forma da lei federal 14.133/2021, e suas alterações posteriores, que regulamenta a NLLC no âmbito do município de Cachoeirinha - TO. A utilização da forma presencial da modalidade Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 (vinte) mil habitantes, como é o caso de Cachoeirinha/TO, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) İl - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

A lei federal 14.133/2021, (art. 17), determina que as licitações sejam realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo cujo arquivo será acostado ao processo administrativo. Contudo, essa obrigatoriedade contempla, em especial, aos processos custeados com recursos da união, fato que, segundo informado na disponibilidade dos recursos, não é o caso deste certame. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, e, microempreendedor individual, (MEI), no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O edital de pregão em liça segue o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 da lei federal 14.133/2021.

É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de





impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cachoeirinha/TO, disponível para acesso no site https://cachoeirinha.to.gov.br/ e no Portal de Transparência do município, por meio do site https://cachoeirinha.to.gov.br/ onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada.

Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenha sido cuidadosamente examinados pelas licitantes, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário.

Os anexos deste edital compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas licitantes interessadas.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Gabriel Jardim de Sousa, Pregoeiro oficial, designado pela **PORTARIA Nº 22/2024**, de 07 de junho de 2024, e pela Equipe de Apoio, anexado aos autos do procedimento de contratação.

O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha/TO, através do endereço eletrônico https://cachoeirinha.to.gov.br/, ou através do E-mail pmcachoeirinhalc@gmail.com e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min) a partir da data de sua publicação.

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultado pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico https://cachoeirinha.to.gov.br/ e no Portal de Transparência do município, por meio do site https://cachoeirinha.to.gov.br/.

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1. DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

1.1. DO OBJETO

- **1.1.1.** O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1.2. A licitação será pelo critério MENOR PREÇO POR ITEM, conforme tabela





constante do Termo de Referência.

1.1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.2. DO VALOR ESTIMADO

1.2.1. O valor total estimado para a presente contratação tem como parâmetro de preços constante dos autos, o valor aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal no 14.133/21, o qual totaliza o montante de R\$ (), conforme detalhamento contido no Termo de Referência, anexo ao presente Edital.

2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- **2.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital de licitação por eventual irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido, no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão de abertura da licitação (artigo 164 da Lei nº 14.133/21).
- 2.1.1. A apresentação de impugnação ao ato convocatório deverá ser dirigida ao Pregoeiro por meio de requerimento a ser protocolado no endereço constante no Preâmbulo deste edital, no horário de expediente, ou formalizada através do e- mail pmcachoeirinhalc@gmail.com, devendo constar no assunto: "IMPUGNAÇÃO/ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024".
- **2.1.2.** Para efeito de recebimento, a impugnação apresentada através de e-mail deverá conter todos os documentos necessários devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico, ou conter assinatura eletrônica do(s) responsável(is).
- **2.2.** A Administração julgará a impugnação, observado o Princípio de Segregação das Funções elencado no artigo 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, e a resposta será divulgada no site oficial do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame (artigo 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21), sem prejuízo ao requerente, da faculdade de buscar a intervenção dos órgãos de controle competentes.
- **2.3.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital (por falhas, irregularidades ou vícios) quem não o fizer até o prazo fixado no **item 2.1 supra**, hipótese em que qualquer requerimento que venha a ser apresentado não terá efeito de impugnação.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **3.1.** Poderão participar desta licitação todas as empresas interessadas que atenderem às condições deste edital, em especial as que:
- **3.1.1.** Poderão participar da presente licitação empresas regularmente estabelecidas, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital e seus Anexos.
- **3.2.** Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP nos termos do Art. 6º c/c Art. 9º, do <u>Decreto nº 8.538, de 6 de Outubro de 2015,</u> respeitadas as regras indicadas no artigo 43, parágrafo 1º, combinado com o parágrafo 2º do mesmo artigo, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.3. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO OS INTERESSADOS

- **3.3.1.** Não poderão, contudo, participar as empresas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas na legislação em vigor, em uma ou mais das seguintes situações:
- 3.3.2. Se enquadrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 (artigo 15, incisos I a VI, e §§ 1º a 5º, da Lei nº 14.133/21);
- **3.3.3.** Se apresentarem sob a forma de cooperativa, para intermediação de mão de obra, ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente no disposto nos artigos 3º e 4º da Lei nº 5.764, de 16 de setembro de 1971 e na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, no que couber;





- **3.3.4.** Estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, imposta pelo Município de Cachoeirinha/TO, suas Fundações ou Autarquias, nos termos do artigo 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93);
- **3.3.5.** Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como quaisquer de seus órgãos descentralizados, conforme artigo 156, inciso IV e § 5º, da Lei nº 14.133/21 (ou, se o caso, que tenha sido aplicada nos termos e no decorrer da vigência do artigo 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93);
- 3.3.6. Encontrem-se falidas ou em processo de liquidação ou dissolução.
- **3.4.** As condições acima, de 3.2.1 a 3.2.5 aplicar-se-ão a eventual empresa subcontratada, desde que prévia e expressamente autorizado pela Administração, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) no caso de parcelas de natureza acessória, sendo vedada, sob qualquer hipótese, a subcontratação total dos serviços licitados (artigo 122, §§ 1º a 3º, c.c. artigo 67, § 9º, da Lei nº 14.133/21).
- **3.5.** As participantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste edital, das condições gerais e particulares da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento do contrato mesmo no caso de eventuais questionamentos e impugnações ao edital, desde que respondidos pela Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

- **4.1.** Cada licitante, em separado dos envelopes de Documentos de Habilitação e de Proposta de Preços, deverá apresentar seu credenciamento (**ANEXO X CARTA CREDENCIAL**), junto ao Pregoeiro da pessoa indicada para representá-la, de modo a viabilizar a capacidade de intervenção da empresa proponente, o que dar-se-á através da apresentação de seu documento de identidade de fé pública, observado o seguinte:
- **4.1.1.** No caso de representante legal da empresa, deverá ser apresentada, original ou cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial com todas suas alterações ou a última, desde que consolidada, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **4.1.2.** Em se tratando de procurador por instrumento público, bastará a apresentação do traslado ou cópia autenticada da procuração registrada em cartório;
- **4.1.3.** Em se tratando de procurador por instrumento particular, esta deverá constar no mínimo os poderes necessários para sua intervenção no decorrer do procedimento licitatório, devendo, ainda, estar com firma reconhecida, bem como acompanhada de documentação que possibilite a verificação de que o outorgante possui competência para delegar poderes, documentação esta relacionada no **item 4.1.1 DESTE EDITAL**.
- **4.2.** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, que não possa praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerado para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.
- **4.3.** Nenhuma pessoa física, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa jurídica licitante, sendo-lhe possível, entretanto, fazer-se acompanhar de mais um elemento que lhe dê assessoramento técnico o qual não poderá, contudo manifestar-se no decorrer da sessão.
- **4.4.** No caso de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), visando o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no momento do credenciamento deverá apresentar declaração de acordo com o





ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP.

Será indeferido o credenciamento do representante sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação ou quando for verificado que não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.

DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE DOCUMENTAÇÃO

A documentação a ser apresentada pelos interessados em participar da licitação 5.1. deverá estar dentro de envelopes separados, opacos, indevassáveis, fechados e numerados, devendo ser dividida em Proposta de Preços e Documentos de Habilitação, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO HABILITAÇÃO A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO № XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

ENVELOPE № 02 - DOCUMENTOS DE CACHOEIRINHA/TO RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PROCESSO LICITATÓRIO № XX/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2024

- 5.1.1. A documentação contida em cada envelope deverá estar preferencialmente numerada seguencialmente, datada e assinada na última folha, bem como rubricada em todas as demais pelo representante legal da proponente.
- 5.1.2. Todos os documentos contidos nos respectivos envelopes deverão ser apresentados em uma única via, podendo ser original, por qualquer processo de cópia legível autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que não contrarie eventuais determinações constantes no corpo do próprio documento.
- 5.1.3. Todos os documentos supra referidos deverão ser redigidos em português, ressalvando-se expressões técnicas de uso corrente, de forma perfeitamente legível, sem rasuras, borrões, emendas, entrelinhas, omissões ou mesmo partes essenciais escritas à margem dos textos.
- **5.1.4.** No caso de documentos produzidos em outro país, deverão ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o português por tradutor juramentado.
- 5.1.5. Não serão levados em consideração os envelopes que vierem a ser apresentados após o prazo indicado no Preâmbulo, bem como aqueles entregues a tempo, mas em local diferente do determinado, e que não tenham chegado ao Pregoeiro até o final do prazo de recebimento estabelecido.
- A simples participação da licitante através da apresentação dos envelopes gera a 5.2. presunção de que:
- **5.2.1.** Recebeu e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos, das condições gerais e particulares desta licitação, e possui informações suficientes para apresentação de sua proposta bem como integral cumprimento do futuro contrato, não podendo invocar qualquer desconhecimento como condição impeditiva;
- 5.2.2. A entrega dos envelopes implica na total sujeição da licitante aos termos deste edital e seus anexos, importando em total concordância com os mesmos e renúncia ao direito de impugnação:
- **5.2.3.** Sua proposta engloba todos os materiais, mão de obra, serviços, taxas, impostos, encargos trabalhistas e sociais, bem como toda e qualquer despesa necessária para execução do futuro contrato nos termos apresentados na licitação;
- Assume integralmente a responsabilidade sobre os materiais e equipamentos 5.2.4. que vierem a ser adquiridos e utilizados para execução do contrato, tanto no que se refere ao seu pagamento, quanto à sua qualidade e produtividade;
- 5.2.5. Responde perante a Administração pelos serviços eventualmente contratados per si, como se fossem executados por ela própria proponente, sendo que qualquer contratação nesse sentido (subcontratação) dependerá de prévia e expressa autorização da Administração.





6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- **6.1.1.** Os documentos que compõem a Proposta de Preços deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (**ENVELOPE № 01 PROPOSTA DE PREÇOS**).
- **6.1.2.** A Proposta de Preços de cada proponente deverá ser apresentada em 1 (uma) via, que deverá estar devidamente datada, rubricada e assinada pelo responsável legal da empresa licitante.
- **6.1.3.** A proposta deverá ser apresentada, sem rasuras ou emendas, em conformidade com o **ANEXO VII CARTA PROPOSTA**, acompanhada das respectivas planilhas técnicas, ou impresso compatível, desde que possua o mesmo formato, todos os itens e na mesma ordem constante no citado anexo, de modo que não serão aceitas propostas manuscritas, incompletas ou cujo objeto ou condições, total ou parcialmente, não correspondam exatamente ao licitado.
- **6.1.4.** Os valores consignados na Proposta de Preços devem se referir ao dia de sua apresentação perante o Pregoeiro, o qual será considerado como data de referência.

6.2. COMPONENTES DA PROPOSTA

- **6.2.1.** Na Proposta de Preços deverão constar os valores unitários para cada item de serviço constante nas planilhas oferecidas neste edital, devendo, em especial, consignar:
- **6.2.1.1.** Identificação da empresa proponente;
- 6.2.1.2. Identificação do objeto nos termos do Anexo I;
- **6.2.1.3.** A proponente deverá apresentar o preço unitário e total para a prestação de serviços de cada um dos itens que envolvem o objeto licitado, conforme consignado nas planilhas que compõem os serviços e valores bases, bem como o preço final global de sua proposta;
- **6.2.1.4.** Dados bancários da empresa (banco, agência bancária e número da conta corrente);
- **6.2.1.5.** Validade da proposta, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua entrega.
- **6.2.2.** Todos os valores deverão estar grafados em Reais (R\$), com 2 (duas) casas decimais, sendo que o preço final global também deverá estar grafado por extenso e, em caso de divergência, prevalecerá este último valor sobre aquele.
- **6.2.3.** O preço apresentado já contempla eventuais descontos concedidos, bem como todos os custos diretos e indiretos porventura decorrentes ou de qualquer forma relacionados com a perfeita e integral execução do objeto licitado, tais como, a título de mero exemplo: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, seguros, etc.

6.3. VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.3.1. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da entrega dos documentos e proposta, que, para todos os efeitos, será considerada a data limite designada para a apresentação dos envelopes, sendo que, decorrido esse prazo sem que haja convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos (artigo 90, § 3º, da Lei nº 14.133/21).

6.4. EFEITOS DA PROPOSTA NA CONTRATAÇÃO

6.4.1. A mera apresentação da proposta implica por parte da licitante em sua concordância em assumir inteira responsabilidade pelo adequado e fiel cumprimento do objeto licitado, nos termos do presente edital e com total conhecimento das exigências editalícias, assim como com relação ao cumprimento de todos os requisitos da habilitação.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Para habilitação será exigida comprovação da habilitação jurídica, fiscal, social e





trabalhista, econômico-financeira, qualificação técnica e outras comprovações (artigo 62, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21), conforme discriminado neste tópico.

- **7.2.** Toda documentação da empresa interessada deverá se referir ao número de CNPJ da pessoa jurídica que efetivamente irá prestar os serviços, quer seja matriz, quer seja filial, nos termos do artigo 75, § 1º, da Lei nº 10.406/02 Código Civil Brasileiro.
- **7.2.1.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, na forma da Lei, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **7.2.2.** Todas as certidões apresentadas deverão estar com prazo de validade em vigor quando da abertura do certame, sendo que, para este procedimento licitatório será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da respectiva emissão, a certidão que não apresentar essa informação, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento.
- **7.3.** A empresa que vier a formalizar o ajuste com o Município em decorrência desta licitação será obrigada a manter, durante toda a execução da futura prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas neste procedimento licitatório. **7.3.1.**

Caso venha a ser necessário realizar uma ou mais subcontratações, desde que previamente autorizado pela Administração, essa(s) nova(s) empresa(s) que vier(em) a ser contratada(s) deverá(ão), também, apresentar a mesma documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista.

- **7.4.** A falta de quaisquer dos documentos aqui exigidos ou sua apresentação em desconformidade com o presente edital implicará na inabilitação da licitante, mesmo se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ressalvado, somente quanto a estas, os documentos relativos à Regularidade Fiscal contidos no item 7.7.2, devendo ser observada a determinação contida no item 7.7.12.3.
- **7.5.** A inabilitação da licitante importa na preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes deste procedimento licitatório.
- **7.6.** Os documentos que compõem a Documentação de Habilitação deverão estar encerrados em envelope da empresa, fechado e devidamente lacrado, indevassável, trazendo em seu exterior os dizeres de identificação da licitante e aqueles preestabelecidos neste edital (Envelope nº 02 Documentos de Habilitação).
- 7.6.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (artigo 66 da Lei nº 14.133/21)
- **7.6.1.1.** Ato Constitutivo da empresa, sendo:
- a) Estatuto ou contrato social em vigor consolidado devidamente registrado no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento da última eleição de seus administradores;
- **b)** Prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício:
- **c)** Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- **d)** Registro comercial, em caso de empresa individual.
- 7.6.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (artigo 68 da Lei nº 14.133/21)
- **7.6.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF) com validade e em vigor (artigo 68, inciso I, da Lei nº 14.133/21);
- **7.6.2.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação (artigo 68, inciso II, da Lei nº 14.133/21);





- **7.6.2.3.** Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas no artigo 11, parágrafo único, alíneas "a" a "d", da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- **7.6.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (Fazenda Estadual), na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- **7.6.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante na forma da Lei (artigo 68, inciso III, da Lei nº 14.133/21);
- **7.6.2.6.** Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através de certidão em vigor expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (artigo 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/21);
- 7.6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011 (artigo 68, inciso V, da Lei nº 14.133/21);
- **7.6.2.8.** No caso de isenção ou não incidência de tributos, a licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) desse fato.
- **7.6.3.** Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativa.
- **7.6.4.** Quando o licitante se tratar de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta não fica isenta da apresentação de documentação acerca de sua regularidade fiscal, entretanto, no caso de alguma restrição, impropriedade ou pendência somente no tocante a essa documentação, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contados a partir do momento em que for declarada vencedora e que não caiba mais recurso prazo este que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, nos termos do § 1º do Art. 43 da LC 123/2006 devendo, no caso citado, apresentar ainda:
- **7.6.4.1.** Quando optante pelo **SIMPLES** nacional: comprovante da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal:
- 7.6.4.2. Quando não optante pelo **SIMPLES** nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício **DRE**, ou, ainda, registro do estatuto ou ato constitutivo na Junta Comercial comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos no artigo 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/06.
- 7.6.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (artigo 69 da Lei nº 14.133/21)
- **7.6.5.1.** Certidão Negativa de Falências, Recuperações Judiciais e Extrajudiciais (artigo 69, inciso II, da Lei nº 14.133/21), expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca onde se situa a pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para abertura dos envelopes desta licitação, conforme artigo 99, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sendo que:
- a) Será aceita a Certidão Positiva de empresa que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, a qual deverá, juntamente com a certidão, apresentar o seu plano de recuperação judicial ou extrajudicial por meio de certidão de objeto e pé ou homologação judicial do plano, conforme o caso, nos termos dos artigos 58 e 165 da Lei nº 11.101/05;
- b) No plano de recuperação deverá constar expressamente a previsão de possibilidade de participação da empresa em contratações públicas, bem como evidenciar que foi acolhido judicialmente, demonstrando claramente a viabilidade econômica da mesma;
- **7.6.5.2.** Comprovação de ter, a licitante, na data designada para entrega dos envelopes, capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devidamente subscrito e integralizado, registrado no Registro





Civil das Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado de sua sede (artigo 69, § 4º, da Lei nº 14.133/21);

- **7.6.5.3.** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (artigo 69, inciso I, da Lei nº 14.133/21), já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que poderá ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação de propostas, onde deverá estar evidenciada a boa situação financeira da empresa, observado o seguinte:
- a) Essa documentação deverá estar devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro competente da sede ou domicílio da empresa, acompanhada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- b) No caso específico de sociedades por ações, a comprovação dar-se-á através de cópia de publicação do balanço em jornal de grande circulação ou competente diário oficial e ata da assembleia geral ordinária que o aprovou bem como prova de seu devido arquivamento no registro do comércio, sendo dispensada, assim, a apresentação dos termos de abertura e encerramento dos livros fiscais, nos termos do artigo 289, § 5º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- c) Entende-se por "já exigíveis e apresentados na forma da Lei" o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer após 30 de abril, nos termos do artigo 1.078, inciso I, do Código Civil Brasileiro, mesmo no caso de empresa que utilize o Sistema Público de Escrituração Digital SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por meros atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário):
- d) 9.11.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada apresentação de declaração, emitida por contador devidamente habilitado, devendo ser acostadas a Certidão de Regularidade Profissional na declaração, de que a empresa obtém de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Total Passivo Circulante + Passivo Não Circulante Ativo Circulante Passivo Circulante

- **7.6.5.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- **7.6.5.5.** Os índices de que trata este item serão calculados pela empresa e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, observado que o critério de arredondamento na segunda casa decimal deverá obedecer à Norma ABNT NBR 5891:1977.
- 7.6.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (artigo 67 da Lei





nº 14.133/21)

- **7.6.6.1.** O Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica relativos aos serviços, objeto deste certame, que tenham sidos realizados e concluídos, os quais comprovem experiência anterior, pertinente e compatível, em características e quantidades, com o objeto da licitação, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que permitam avaliar o desempenho do participante nos serviços elencados, em conformidade ao art. 67, inciso II, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021, sendo requerida a comprovação de execução comprovada de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do que está sendo contratado.
- 7.6.6.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) pela licitante em seu próprio nome.

7.7.12. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (artigo 63, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/21)

- **7.7.12.1.** Declaração indicando o nome da(s) pessoa(s) responsável(is) para formalização do futuro contrato, na qual deverá constar a nacionalidade, estado civil, cargo que ocupa na empresa, número e órgão emissor da cédula de identidade (RG), número do CPF e endereço residencial completo, observado o seguinte:
- a) Quando não se tratar do(s) próprio(s) representante(s) legal(is) da empresa, além da declaração supra deverá ser apresentada também procuração específica com poderes para formalização de contratos;
- b) A falta de apresentação da declaração especificada neste item não inabilitará a licitante, entretanto o ajuste a ser formalizado com a vencedora será confeccionado em nome do(s) representante(s) legal(is) da empresa;
- 7.7.12.2. Quando a licitante se tratar de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá informar tal condição através da competente declaração (Anexo IV Declaração de Enquadramento na Condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), sendo que a falta dessa informação não inabilitará a proponente, entretanto implicará no fato de que não fará jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/06 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 7.7.13. As declarações deverão ser feitas em papel timbrado da empresa licitante, devidamente assinadas por seu representante legal ou preposto legalmente reconhecido.
 7.7.14. Deverá apresentar ainda, como condição de habilitação:
- a) Alvarás de Licença para Funcionamento vigente da empresa licitante, expedido pelo órgão competente;
- 8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS (artigo 59 da Lei nº 14.133/21)
- **8.1.** A Administração Pública Municipal estima que o objeto desta licitação esteja orçado em valores correspondentes àqueles demonstrados no item I deste edital (do objeto e do valor máximo).
- **8.2.** Serão consideradas para julgamento apenas as Propostas de Preços apresentadas de acordo com as condições estabelecidas no **Item 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS** deste edital e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Anexo II Carta Proposta de Preços, sendo desclassificadas as que não preencherem estes requisitos, assim como as que apresentem irregularidades, vícios ou defeitos que dificultem ou impossibilitem seu entendimento ou julgamento ou, ainda, quando a licitante fizer constar preços unitários acima daqueles estimados pela Administração.
- **8.3.** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o especificado neste edital, que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos as que apresentarem valor "zero", simbólico, irrisório ou incompatível com os preços de mercado, salvo se, quanto aos preços unitários, houver justificativa técnica de composição dos preços aceita pelo setor técnico competente da





Municipalidade, sendo que, especificamente para o julgamento das propostas, além do disposto no presente tópico, deverá ser observado, no que couber, o disposto no artigo 59, incisos II e IV, e §§ 2º, 3º e 4º, da Lei nº 14.133/21.

- **8.4.** Em caso de divergência nos cálculos constantes na Proposta de Preços apresentada pela licitante fica facultado ao Pregoeiro proceder a operação matemática necessária para se obter coerência na proposta, devendo ser levado em consideração o preço unitário proposto, o qual servirá de base para quaisquer resultados obtidos, bem como para efeito de posterior formalização do ajuste, de modo que a ausência de preço unitário, quando exigido expressamente para composição do preço total, será causa de desclassificação da proposta.
- **8.5.** O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, solicitar às licitantes a composição de preços de serviços e/ou materiais/equipamentos, bem como demais esclarecimentos que julgar necessários, sendo passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem irregularidades conforme venha a ser verificado fundamentadamente pelo setor técnico competente.
- **8.6.** No tocante ao valor estimado, se for comprovado, através de nova pesquisa, que o valor estabelecido no edital está em discordância com o praticado no mercado, este poderá, a critério da Administração, ser atualizado.
- **8.7.** Fica facultado ao Pregoeiro, para a adequada análise e julgamento das propostas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto desta licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta.
- **8.8.** Não consistirá em causa de desclassificação irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade da proposta comercial.

9. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, e na presença dos interessados, será declarado pelo Pregoeiro o início da sessão pública de abertura dos envelopes, quando, então, serão credenciadas as licitantes, bem como seus representantes que se fizerem presentes, nos termos já delineados neste instrumento, observado que:
- **9.1.1.** As licitantes far-se-ão representar nas sessões por apenas 1 (um) procurador ou pessoa expressamente credenciada;
- **9.1.2.** A ausência de procurador ou pessoa credenciada, bem como a falta de apresentação de procuração, não implicará na inabilitação da licitante ou desclassificação de sua proposta, entretanto impossibilitará sua capacidade de intervenção no decorrer da sessão. nos termos do item 4.2 deste edital:
- **9.1.3.** Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos credenciamentos.
- **9.2.** Das sessões de abertura dos envelopes e de julgamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pelo Pregoeiro, pela equipa de apoio e os representantes legais das empresas participantes que estiverem presentes.
- **9.3.** O Pregoeiro, a seu exclusivo juízo, poderá suspender a sessão para melhor exame e avaliação dos documentos e das propostas apresentadas, designando, desde logo, nova data para prosseguimento.
- 9.4. Na presente licitação será adotado o modo de disputa aberto, nos termos do artigo 56, inciso I, da Lei nº 14.133/21.
- 9.5. Em primeiro lugar serão abertos os envelopes de n° 01 Proposta de Preços, seguida da imediata verificação de sua conformidade com os requisitos deste edital.
- **9.6.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas, no ato, por





simples manifestação da licitante ou de seu representante, bem como aquelas que não atenderem o disposto no artigo 59, incisos I a V, da Lei nº 14.133/21.

- **9.7.** As propostas válidas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.
- **9.7.1.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para definição da classificação provisória, definindo a ordem para as licitantes ofertarem o primeiro lance.
- **9.7.2.** O fato de existir apenas uma proposta válida não inviabiliza o pregão, sendo facultado ao Pregoeiro a negociação de preço com a licitante remanescente.
- **9.7.3.** Uma vez definida a classificação provisória, bem como identificadas as propostas das licitantes que participarão da fase competitiva, os representantes dessas licitantes serão convidados a formular lances verbais, obedecida a ordem sequencial previamente definida pelo Pregoeiro, iniciando-se a partir do autor da proposta classificada com o maior preço, seguindo-se os demais em ordem decrescente de valor.
- **9.7.4.** O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais até o momento em que não haja novos lances de preços menores aos já ofertados.
- **9.7.5.** Não serão aceitos lances cujos valores forem iguais ou maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado.
- **9.7.6.** A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais relativas ao item, ficando sua última proposta registrada para classificação definitiva ao final da etapa.
- 9.7.7. Caso não se realize os lances verbais, serão verificados a conformidade da proposta que oferecer menor preço com o parâmetro de preço estimado pela Administração, bem como sua exequibilidade.
- **9.8.** Todos os lances ofertados serão registrados em uma lista de classificação provisória que, ao final da sessão, será substituída por uma lista de classificação definitiva.
- **9.9.** Examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao objeto, valor e exequibilidade, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade ou não.
- **9.10.** Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), entendendo-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **9.11.** Ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:
- **9.11.1.** A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) mais bem classificada será convocada para apresentar o lance ou proposta de preço, se for o caso, inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos da convocação feita pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- **9.11.2.** Caso a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) melhor classificada dentro do previsto neste edital, recusar dos benefícios do regime da Lei Complementar nº 123/2006, caberá a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, logo a seguir classificada, apresentar lance invocando o regime da Lei Complementar supra, e assim sucessivamente;
- **9.11.3.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.
- **9.12.** Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar.





- **9.12.1.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no edital, será a licitante classificada em primeiro lugar declarada vencedora.
- **9.12.2.** Se a licitante classificada em primeiro lugar for considerada inabilitada, o Pregoeiro examinará a documentação das demais licitantes, observado a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital, a qual será declarada vencedora.
- **9.12.3.** Em qualquer dos casos supra, e antes da classificação definitiva, é facultado ao Pregoeiro negociar diretamente com as proponentes para que seja obtido o melhor preço.
- **9.13.** Encerrada a etapa de habilitação, já com a empresa declarada vencedora, o Pregoeiro procederá à classificação definitiva das propostas, a qual terá como critério a menor proposta com a melhor eficientização, observada os demais parâmetros e especificações contidas no edital.
- **9.14.** Declarada a vencedora e realizada a classificação definitiva das propostas, quaisquer licitantes poderão manifestar imediata e motivadamente a decisão de recorrer de qualquer dos atos da Pregoeira, nos termos constantes no item XI, a seguir.
- **9.15.** A ausência de manifestação imediata e motivada das licitantes, ainda que interpeladas pelo Pregoeiro implicará na decadência do direito de recurso.
- **9.16.** Encerrada a fase de classificação definitiva, bem como decididos eventuais recursos interpostos, o Pregoeiro fará o encaminhamento do processo à autoridade superior para a adjudicação do objeto à licitante vencedora (artigo 71 da Lei nº 14.133/21).
- 9.17. A adjudicação do objeto desta licitação será TOTAL.
- **9.18.** Fica facultado ao Pregoeiro, a qualquer momento, para a adequada análise e julgamento da documentação e da proposta apresentadas, consultar técnicos ou especialistas na área do objeto da licitação, sendo vedada a inclusão de novos documentos ou informações que deveriam constar originariamente nos envelopes, à exceção de documentação complementar necessária para comprovação de regularidade fiscal caso a licitante seja uma microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP).
- **9.19.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas, bem como das classificadas que não foram declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia da Administração pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação do certame, sendo que os envelopes que não forem retirados depois de decorrido esse prazo serão permanentemente inutilizados.
- **9.20.** É facultada ao Pregoeiro a devolução do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas desclassificadas, ou daquelas classificadas, porém, não vencedoras, desde que não haja nenhuma manifestação de interposição de recurso ou qualquer fato que impeça a adjudicação do certame em única sessão e assim concluir que não há necessidade da retenção de tais documentos.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **10.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação caberá recurso nos estritos termos do artigo 165 da Lei nº 14.133/21, devendo ser observado o procedimento a seguir.
- 10.1.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente apos declarado o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, e será concedido o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, sob pena de preclusão, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, a contar do momento da manifestação da licitante de sua irresignação, devendo indicar o item do Edital que será objeto do recurso.
- **10.1.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública desta licitação, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à **LICITANTE VENCEDORA**.





- **10.1.3.** Os recursos e contrarrazões poderão ser realizados através de qualquer meio idôneo, como e-mail, carta registrada e/ou outro dispositivo eletrônico utilizado e apresentado pela gestão administrativa.
- **10.1.4.** Os recursos apresentados por meio eletrônico deverão ser formalizados através do e-mail <u>pmcachoeirinhalc@gmail.com</u>, devendo constar no assunto: "Recurso referente ao Pregão Presencial nº XX/2024".
- **10.1.5.** Para efeitos de recebimento, os recursos apresentados através de e-mail deverão conter todos os documentos referentes ao recurso devidamente anexados e autenticados por meio eletrônico ou conter a assinatura eletrônica do(s) responsável(is).
- **10.2.** Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos até seu término, vista aos autos do processo desta licitação (artigo 165, § 5º, da Lei nº 14.133/21).
- **10.3.** O prazo para interposição do recurso será de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata, sendo que as demais licitantes terão o prazo consecutivo de 3 (três) dias úteis para eventual apresentação de contrarrazões a esse recurso.
- **10.4.** O recurso será dirigido ao Pregoeiro que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis (artigo 165, § 2º, da Lei nº 14.133/21).
- **10.5.** Não serão considerados os recursos recebidos intempestivamente ou em local distinto daquele indicado neste edital.

11. DO ENCERRAMENTO E DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Autoridade Competente que poderá:
- a) Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) Anular o procedimento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- c) Revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade; ou
- d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação em ato único e encaminhar os autos para o Setor de Licitações, para posterior assinatura do Contrato.
- **11.2.** Encerrada a licitação, o Pregoeiro divulgará no portal de transparência do Município os atos de adjudicação do objeto, de homologação do certame, bem como os valores registrados.
- 11.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e multa de 05% (cinco por cento) do valor da sua proposta em favor do Município.
- **11.3.1.** Será facultado ao Setor de Licitações, quando o convocado não assinar o Contrato, o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração dos termos nas condições propostas pelo licitante vencedor.
- 11.4. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- **11.5.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e





- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- **11.6.** O contrato será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no contrato.
- 11.7. Serão formalizadas tantas contratos quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- **11.8.** O contrato, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no portal de transparências do município e disponibilizado durante a vigência do contrato.
- **11.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- **11.10.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 11.11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS
- **11.11.1.** Findo o processo licitatório e sendo opção a não confecção e assinatura do contrato, será firmado contrato entre o Município de Cachoeirinha, através da Prefeitura Municipal e a licitante vencedora.
- **11.11.2.** O objeto desta licitação deverá ser rigorosamente executado pela proponente conforme determinações do Município de Cachoeirinha, dentro das cláusulas estabelecidas no respectivo contrato.
- **11.11.3.** Se a licitante vencedora não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da regular convocação para a assinatura do contrato, ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital.
- **11.11.4.** Durante toda a sua vigência o contrato deverá ser executado rigorosamente de acordo com o pactuado entre as partes no ato de sua assinatura, não sendo permitido iniciar mudanças neste, fora daquelas em que a legislação vigente permitir e somente após assinatura de Termo Aditivo.
- **11.11.5.** Até a assinatura do contrato a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de Cachoeirinha tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação e conhecido somente após o julgamento.
- **11.11.5.1.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da licitante vencedora, o Município de Cachoeirinha poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação.
- **11.11.6.** O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser extinto a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos artigos 137 e na forma dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- **11.11.7.** A licitante vencedora que não cumprir as obrigações pactuadas sofrerá aplicação das penalidades previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21 e no contrato firmado entre as partes.
- **11.11.8.** A licitante vencedora, no ato da assinatura do contrato, deverá apresentar perante a Municipalidade todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista exigidas na habilitação atualizadas e em plena vigência, sendo que o não cumprimento implicará na imediata inabilitação da empresa, conforme artigo 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/21, bem como na análise da classificação/habilitação dos remanescentes, se houver, na respectiva ordem.
- 11.11.9. A convocação referida poderá ser formalizada por qualquer meio de





comunicação que comprove a data do correspondente recebimento.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- **12.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- a) Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- b) Dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- **12.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- **12.3.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- **12.4.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- **12.5.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- b) Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato.
- **12.6.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- a) Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **13.1.** O objeto contratado deverá ser desenvolvido e entregue em consonância com a Minuta do contrato presente neste edital.
- **13.2.** O prazo de vigência será de 05 (cinco) meses.
- **13.3.** Serão emitidas pela Municipalidade tantas Ordens de Serviço parciais quanto forem necessárias, até a efetiva implantação dos serviços pela empresa contratada.
- **13.4.** Não será permitido o início da prestação dos serviços, ainda que parcial, antes do recebimento da(s) Ordem(ns) de Serviço a serem emitidas pela Secretaria Municipal responsável.

14. DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO

- **14.1.** A empresa contratada deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias, bem como às que dizem respeito às normas de segurança do trabalho previstas na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do artigo 121, § 1º, da Lei nº 14.133/21.
- **14.2.** A empresa contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatórios, de acordo com as normas legais pertinentes para prestadores de serviço de seu segmento.
- **14.3.** Durante a execução dos trabalhos a empresa contratada deverá apresentar à fiscalização da Municipalidade, os seguintes documentos:
- 14.4. Em caso de acidente de trabalho, a empresa contratada deverá apresentar, no





prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho), investigação do acidente pela CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes);

14.4.1. No caso de acidente grave ou fatal, a empresa contratada deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização da Municipalidade.

15. DAS SANÇÕES

- **15.1.** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21, obedecerá às normas estabelecidas neste edital.
- **15.2.** O não cumprimento pela empresa contratada das determinações deste edital e das cláusulas contratuais, bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a aplicação, isolada ou concomitantemente, das seguintes penalidades:
- 15.2.1. Advertência formal, por escrito, a versar sobre o descumprimento de obrigações assumidas que não justifiquem a aplicação de outra sanção prevista no **ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**, que será formulada junto à determinação de adoção das medidas necessárias de correção;
- Multa de até 2% (dois por cento) do valor do contrato;
- II. Rescisão do contrato por culpa da empresa contratada;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos.
- **15.3.** O Município, na definição e dosimetria das penalidades correspondentes, observará os seguintes parâmetros, com vistas a assegurar a efetividade e a proporcionalidade da medida:
- **15.3.1.** A natureza e a gravidade da infração;
- **15.3.2.** Os danos resultantes ao objeto do contrato, à segurança pública, ao meio ambiente, aos usuários e à Municipalidade;
- **15.3.3.** A vantagem auferida pela empresa contratada em virtude da infração;
- **15.3.4.** As circunstâncias gerais agravantes e atenuantes, dentre as quais, a reincidência e a boa ou a má-fé da empresa contratada, na prática da infração;
- **15.3.5.** A situação econômico-financeira da empresa contratada, em especial a sua capacidade de honrar compromissos financeiros, gerar receitas e manter a execução do contrato:
- **15.3.6.** Os antecedentes da empresa contratada, inclusive eventuais reincidências;
- **15.3.7.** A proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de usuários atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.
- **15.4.** A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da empresa contratada, devendo o Município assegurar a devolução, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a garantia de execução de contrato e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.
- **15.5.** O processo de aplicação das sanções previstas neste edital terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo Município, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.
- **15.6.** Lavrado o auto, a empresa contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa, sendo que, no caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, será instaurado um processo de responsabilização





a ser conduzido por uma comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis do Município.

- **15.7.** No mesmo prazo indicado acima, a empresa contratada deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo Município.
- **15.8.** Na fase de instrução, a empresa contratada poderá requerer, fundamentadamente, diligência e perícia, bem como juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao Município recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.
- 15.9. Encerrada a instrução processual, o Município decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultada à empresa contratada a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, sendo que o recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
- **15.10.** Na hipótese da sanção de impedimento de licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.
- **15.11.** Após a decisão de eventual recurso interposto pela empresa contratada, o Município emitirá, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, documento de cobrança contra a empresa contratada, que deverá pagar o valor correspondente em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.
- **15.12.** A falta de pagamento da multa no prazo estipulado importará a incidência automática de juros de mora vinculados à variação pro rata da taxa SELIC, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, também sendo facultado ao Município descontar o valor correspondente da remuneração da empresa contratada, sem prejuízo da execução da garantia de execução do contrato.
- **15.13.** As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas reverterão em favor do Tesouro Municipal.
- **15.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a responsabilidade de aplicação de outras previstas na Lei nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro, inclusive a responsabilização da empresa contratada por eventuais perdas e danos causados à Municipalidade.
- **15.15.** Independentemente das sanções previstas nos itens anteriores, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a critério da Municipalidade haverá rescisão unilateral do contrato nos seguintes casos:
- **15.15.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- **15.15.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **15.15.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- **15.15.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado:
- **15.15.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; 16.15.6. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- **15.15.6.** Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 15.15.7. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou





da entidade contratante;

- **15.15.8.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 15.15.9. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação do Município;
- **15.15.10.** A subcontratação total ou parcial do objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como cisão, fusão ou incorporação, não admitidas expressamente no edital e no contrato;
- **15.15.11.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução dos serviços, assim como as de seus superiores.
- **15.16.** A rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no edital, no contrato e na Lei nº 14.133/21, acarreta as seguintes consequências:
- **15.16.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- **15.16.2.** Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 104, inciso V, alínea "a", da Lei nº 14.133/21;
- **15.16.3.** Execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município, e dos valores das multas e indenização ao Município devido;
- **15.16.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.
- **15.16.5.** Os itens 17.15 e 17.16 serão aplicados em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 16.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- **a)** Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**:
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;
- **d)** Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada:
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura:
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **17.1.** Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- a) Fornecer, <u>sempre que solicitado</u>, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- **b)** Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- **d)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes





de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

- 17.2. Ser a única e exclusiva responsável pelo serviço aplicada para execução do serviço contratual.
- 17.3. Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- 17.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- 17.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.
- 17.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 17.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Administração, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 17.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- 17.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- 17.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 17.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 17.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.
- 17.13. Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

18. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVICOS

- **18.1.** Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- **18.2.** Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor
- **18.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:
- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo





Credenciado;

- c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.
- **18.4.** Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- **18.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltandose, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A remuneração a ser paga pelo Município pelos serviços objeto deste edital será determinada em função dos serviços de fornecimento efetivamente realizados, considerando as quantidades efetivamente entregues de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes no **Anexo I Termo de Referência**, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Municipalidade.
- **19.2.** A autorização de pagamento estará vinculada ao prestação dos serviços devidamente realizados, a ser realizado pela fiscalização do Município.
- **19.3.** Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas pela Ordem de Serviço.
- **19.4.** Os serviços serão prestados na modalidade de preços unitários por tonelada entregue, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação mensal dos serviços, conforme medições mensais apresentadas pela empresa contratada e submetidas à aprovação do Município.
- **19.5.** A empresa contratada deverá indicar conta bancária de sua titularidade para que o Município realize os pagamentos em conformidade com as entregas devidamente atestadas.
- **19.6.** O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.
- **19.7.** Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas no contrato.

20. DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

19.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA								
ORGÃO UND MANUTENÇÃO			PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA			
03.03.00 03.03.07 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CIVICOS COMEMORATIVOS		13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00				
FONTE DE RECURSO								
1 500 0000 00000								

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A licitante que vier a causar impedimento ao normal e legal andamento da





presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.

- **21.2.** O Município poderá revogar a presente licitação, por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente o suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/21.
- **21.2.1.** Serão assegurados aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa nos casos tratados neste item.
- **21.3.** O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- **21.4.** O Pregoeiro resolverá os casos omissos com base na legislação vigente, mais precisamente, na Lei nº 14.133/21.
- **21.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- **21.5.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 21.5.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- **21.5.3.** A participação e a não impugnação deste instrumento pela licitante implica aceitação de todos os termos deste edital e seus anexos, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas neste procedimento licitatório.
- **21.5.4.** Todas as declarações que formam os anexos desta licitação deverão ser assinadas por pessoa com comprovados poderes para tanto.
- **21.5.5.** Demais esclarecimentos sobre este procedimento licitatório serão prestados pelo Pregoeiro e poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito na forma e no prazo constante no preâmbulo deste edital.
- **21.5.6.** Eventuais omissões serão supridas pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/21.
- **21.5.7.** O foro da cidade de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos: Fazem parte do presente instrumento convocatório os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL;

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO:

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE ME OU EPP;





ANEXO V - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA;
ANEXO VI - MODELO DE CARTA PROPOSTA;
ANEXO VII - CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA;
ANEXO X - CARTA DE CREDENCIAMENTO;
ANEXO XI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Cachoeirinha - TO, aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

PAULO MACÊDO DAMACENA PREFEITO MUNICIPAL

GECILDA MARINHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO





TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. A Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, em virtude da demanda existente.

2. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. DA FORMA

2.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos.

2.2. DO LOCAL

2.2.1. O local de execução será no **ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS** deve seguir as normas do Secretaria Municipal de Adminstração.

2.3. DO PRAZO DE INÍCIO

- **2.3.1** O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatros) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.
- **2.3.2.** A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria de Administração e Orçamento, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- **2.3.3.** A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.
- **2.3.4.** A Secretaria de Administração e Orçamento reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE

3.1. Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, é um tema de grande importância para a efetiva realização de atividades culturais, esportivas e recreativas na cidade. A logística e organização desses eventos demandam planejamento adequado, especialmente no que diz respeito à infraestrutura necessária para acomodar participantes e espectadores realização de eventos municipais, como a Cavalgada, demanda a mobilização de recursos e estruturas para acolher cavaleiros, espectadores e demais envolvidos. A importância do tema reside na necessidade de planejamento prévio e na busca por estruturas adequadas para atender as demandas crescentes desse tipo de evento. Considerando o impacto social, econômico e cultural que tais eventos exercem sobre a comunidade local, ressaltando que permite fomentar a renda no município de cachoeirinha — TO. Com o aumento da realização de eventos na cidade, a necessidade de infraestrutura apropriada





também cresce, o que impacta diretamente na economia local. Por isso as demanda das locações de estruturas para os eventos municipais podem influenciar positivamente a geração de renda na comunidade, além de identificar os desafios e oportunidades que surgem com esse cenário por isso se dá pela crescente demanda por eventos municipais, como festivais e eventos municipais que demandam estruturas adequadas para sua realização. Com a falta de infraestrutura própria em muitos municípios, a locação de estruturas é a solução viável para suprir essa necessidade, gerando um impacto direto na renda local. Compreender a importância e os desafios desse processo é fundamental para o desenvolvimento econômico da região e para a sustentabilidade dos eventos municipais por isso se justificativa que a necessidade de compreender melhor como as locações de estruturas para esses eventos podem influenciar a economia local e impactar positivamente a renda da comunidade que é de grande relevância. Eventos municipais é uma grande oportunidade para fomentar a renda local, uma vez que a realização de eventos atrai um grande fluxo de pessoas, que acabam consumindo produtos e serviços na região. Além disso, a contratação de fornecedores e prestadores de serviços locais para atender à demanda dos eventos contribui para a geração de empregos e movimenta a economia da área. Dessa forma, contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, não apenas atende às necessidades do município, mas também promove o desenvolvimento econômico local e adequado onde proporcionam conforto, segurança e facilidades para o público, além de contribuir para a organização e fluidez do evento e é essencial avaliar cuidadosamente esses aspectos para garantir o sucesso do evento.

- 3.2. A licitação como expressa Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, sendo que a contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão, deve ser utilizado para aquisição de bens e serviços comuns de qualquer valor.
- 3.3. A contratação dos serviços seja efetuada por meio do sistema de registro de preço, julgada pelo menor preço por item, sendo que o procedimento permite que a Administração adquira os produtos ou serviços em consonância com as demandas das secretarias participantes, salvaguardando-se de quaisquer excessos, quando desnecessário, além de se conseguir melhores preços e melhores condições para a contratação dos serviços por meio do procedimento
- 3.4. Salientamos que a Prefeitura Municipal não dispõe dos serviços ora solicitados, sendo que os serviços deverão ser entregues com a liberação do gestor técnico, no qual todas as despesas de transporte de materiais, mão de obra, ferramentas, maquinários, equipamentos, montagem, desmontagem, leis sociais, instalações e acidentes com terceiros, correrão por conta exclusiva da(s) empresa(s) a ser contratada(s), e estão contidos no preço orçado, sendo que todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO E DATAS PREVISTAS DOS EVENTOS

4.1 A Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, em virtude da demanda existente, na realização das Atividades diversas, em virtude da demanda existente, de acordo com as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.





ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE PALCO - Palco em box truss medindo 12x08 coberto em lona XP 500 anti chama; cenário em aluminio estrutural com ligas do tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades macânicas minimas: 290 MPA de limite de resistência à tração. 255 MPA de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Normas técnicas mínimas: NBR 6834 (aluminio e suas ligas classificação), NBR 6835 (aluminio e suas ligas classificação) das têmperas), NBR 8968 (aluminio e suas ligas classificação) de struturas de edificações), NBR 68120 (cargas para cálculos de estruturas de edificações), NBR 8681 (açoes e seguranças nas estruturas - procedimento), NBR 9111 (varetas e arames de ligas de aluminio para soldagem e brasagem, de aplicação aeronáutica) medindo 08x06; Torres laterias em box truss medindo 02x08 para caixas acústicas; Piso modular de chapa de compensado naval de 20mm, impermeável, medindo 2,20x1,60, estrutura de sustentação metálica industrial, sendo, os pés com regulagem de altura que possa variar de 1,5m a 2,00 m e sapata de 20x20cm; Escada de acesso com piso ante-derrapente, degraus de 0,30cm, espelho 0,17cm, corrimão 92cmcm, guarda corpo 1,10cm; Guarda corpo de segurnça metálica tubolar medindo 1,60x1,10 cm e 2,20x1,10 cm; Cortina para fechamentos laterais e fundo de palco, em tecido brim medindo	Diária	03	R\$11.191,67	R\$ 33.575,00





	12x06 mts para fechamentos				
	laterais e 16x06 mts para fundo de palco; Carpete para revestimento				
	de piso modular de chapa				
	compesado naval de 20mm,				
	impermeável, medindo 98,5mt² na				
	cor preta; Carpete para				
	revestimento frontal medindo				
	12x02 mts na cor preta.				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZACAO PA 48 - 02				
	mesas digitais com 48 canais de				
	entrada, equalização paramétrica,		89-		
	compressor, Gate por canal, 24		9.1	p-	
	canais de saída com equalizador	01			
	gráfico de 31 bandas por canal, 2	Lar	i ar i		
	fontes de alimentação; Sistema de	5			
	Sonorização LineArray, composto				
	por 8 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus,	PA.	4	P	
	horizontal de 120 graus, sistema	1			
	de bumper para elevação do		19-9-3		
	sistema ou acessórios para				
	trabalhar em 18" cada, por lado;				
	02 Sistema de amplificação com 2				
	racks de potência com 4				
	amplificadores classe D, com no mínimo GroundStacked, 8 caixas				
	de sub Grave com 2 falantes de				
002	2400 watts RMS por canal em 2	DIARI	03		
	Omhs; 01 processador digital com	Α			
	6 entradas e 8 saídas; Software de				
	gerenciamento do sistema através				
	de Tablet ou computador; 01				
	multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase				
	por canal com comprimento				
	mínimo de 60 metros; 01				
	multicabo de sinal de 12 vias com				
	comprimento mínimo de 60				
	metros para o processamento;				
	Mainpower trifásico de 63				
	ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro;				
	Sistema de comunicação entre				
	P.A. e Monitor; Sistema com 10				
	monitores passivos two-way com				
	02 falantes de 12" e 1 Drive cada;			R\$ 20.146,00	R\$ 60.438,00
	SideFill composto por 2 caixas			1.4 _5.1 15,50	114 231 133,00
	tree-way de alta frequência e 2 de				





	subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts.				
003	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico. Tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustivel, opeerador e cabos elétricos para ligação.	DIARI A	03	R\$ 4.612,50	R\$ 13.837,50
004	LOCAÇÃO DE TENDA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	UND	40	R\$ 618,50	R\$ 24.740,00
005	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Mesa de iluminação; 28 Moving beam 5r; 24 Par Led 18x18; 06 Atômicas RGB; 08 COB 200 watts, 04 Mini bruti led; 02 Maquina de fumaça; 01 Canhão seguidor.	DIARI A	03	R\$ 7.383,33	R\$ 22.150,00
006	LOCAÇÃO DE CAMARIM Locação com montagem e desmontagem de camarim, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04, metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com fechamento nas quatros laterais, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado,	DIARI A	03	R\$ 2.716,67	R\$ 8.150,00





VALOR ⁻	moldura para telão, cor aluminio.				R\$ 184.979,50
008	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO - Grids de iluminação e ground supports,	MTS	150	R\$ 45,33	R\$ 6.800,00
007	LOCAÇÃO DE PAINEL EM LED - painel em LED P4 completo alta definição, 5.00x4.00 mt.	DIARI A	03	R\$ 5.096,33	R\$ 15.289,00
	climatizado, com sofás, mesas e cadeiras.				

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA							
ORGÃO UND MANUTENÇÃO			PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA			
03.03.00 03.03.07 REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CIVICOS COMEMORATIVOS		13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00				
FONTE DE RECURSO								
1.500.0000.000000								

6. FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da efetiva prestação dos serviços solicitados ou de acordo com a disponibilidade financeira do Munícipio, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente desta Prefeitura Municipal, acompanhada da respectiva ordem de serviço, diretamente na conta do contratado que irá apresentar no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco e número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

7. DO INICIO DOS SERVICOS

- 7.1 A licitante vencedora deverá disponibilizar os serviços objeto da presente licitação que atenda, rigorosamente, as especificações constantes de sua proposta, respeitando o solicitado no termo de referência;
- 7.2 Os serviços deverão ser prestados dentro do prazo informado pelo proponente, nos endereços constantes das respectivas ordens de serviços, de acordo com a necessidade exposta pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, requisitante, quer serão responsáveis pelas solicitações futuras caso contrário poderá a critério do órgão.

8. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **8.1.** A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento "requisição" ou "autorização" especifica deste.
- **8.2.** É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de





rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

8.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços," "requisições" ou "autorizações", para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **9.1.** Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- **a)** Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;
- **d)** Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **10.1.** Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- a) Fornecer, <u>sempre que solicitado</u>, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- **b)** Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- **c)** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- **d)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- **e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- **10.2.** Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do servico contratual.
- **10.3.** Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- **10.4.** Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- **10.5.** Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.
- **10.6.** Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial,





decorrentes da execução do serviço.

- **10.7.** Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a critério da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- **10.8.** Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- **10.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- **10.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **10.11.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **10.12.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.
- **10.13.** Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

11. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **11.1.** Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- **11.2.** Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor
- **11.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:
- **a)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- **b)** Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado:
- **c)** Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- **d)** Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.
- **11.4.** Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- **11.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.





12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.
- **12.2.** As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

13. DAS PENALIDADES

- **13.1.** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- **13.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **13.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **13.4.** Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.5.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- **13.6.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- **13.7.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.





- **13.8.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.
- **13.9.** Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer dúvidas, elegem as partes o Foro da Comarca de Ananás- TO, comrenúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15. DAS ASSINATURAS

15.1. DECLARO que sou responsável pela elaboração do Termo de Referência, estando o mesmo adequadoao que dispõe a legislação vigente.

Cachoeirinha - TO, aos aos 19 dias do mês de agosto de 2024.

GECILDA MARINHO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PAULO MACÊDO DAMACENA PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO II DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DESTE EDITAL

Ilmo. Senhor;
GABRIEL JARDIM DE SOUSA
Pregoeiro Oficial.

DECLARO, sob as penas da lei, que aceito as condições estabelecidas nesta licitação, bem como as cláusulas do Edital e seus Anexos, caso esta empresa seja declarada vencedora do certame do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024**, cujo o objetivo a Contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, em virtude da demanda existente.

			COLL C
,	de	100	de 20

Assinatura do Representante Legal



001

limite de escoamento (0,2%),

alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Normas técnicas mínimas: NBR 6834 (aluminio e suas ligas classificação), NBR 6835 (aluminio e suas ligas classificação das têmperas), NBR 8968 (aluminio e

(aluminio e suas

- tratamento de

NBR

ligas

ligas

surpefície/classificação),

suas

7000

GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO CNPJ: 25.064.064/0001-87



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS Nº XX/XXXX

de direito abril, nº 1	ATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL I o público, inscrita no CNPJ nº 25.064 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CAC eito em exercício, o Sr. e e domiciliada na Rua das Palmeiras,	1.064/00 HOEIRI	01-87, cor NHA, neste	n sede na Ru e ato represer	ua 21 de ntado por
CONTRA	ATADA:		1 2	2	CNPJ
nº	NVSF/ W				
sediada_	/V/251 - 7 C 3/		, neste ato	representado	pelo
Sr	, portador	da	Carteira	de Ident	idade
nº	ir de la companya de	scrito		าด	CPF
nº				te instrument	
da Lei nº Nº 012/2 CLÁUSU 1.1. A Codemanda	upra qualificadas CONTRATANTE e e 2 14.133/21, com suas alterações na 1024, ajustam o presente contrato cons JLA PRIMEIRA: DO OBJETO ontratação de empresa para futuras a de eventos Municipal de Cachoeirinh	modalid soante à locação na Tocal	ade PREG as cláusulas de estrutu ntins.	ÃO PRESEN s que seguem	ICIAL n:
	JLA SEGUNDA – DO VALOR DO CO				
	alor deste contrato é de forma est lades, sendo calculado pelos seguinte			vista, a den	nanda das
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOCAÇÃO DE PALCO - Palco em box truss medindo 12x08 coberto em lona XP 500 anti chama; cenário em aluminio estrutural com ligas do tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades macânicas minimas: 290 MPA de limite de resistência à tração. 255 MPA de				

Diária

03





	estruturas), NBR 6120 (cargas para cálculos de estruturas de edificações), NBR 8681 (açoes e seguranças nas estruturas procedimento), NBR 9111 (varetas e arames de ligas de aluminio para soldagem e brasagem, de aplicação aeronáutica) medindo 08x06; Torres laterias em box truss medindo 02x08 para caixas acústicas; Piso modular de chapa de compensado naval de 20mm, impermeável, medindo 2,20x1,60, estrutura de sustentação metálica industrial, sendo, os pés com regulagem de altura que possa variar de 1,5m a 2,00 m e sapata de 20x20cm; Escada de acesso com piso ante-derrapente, degraus de 0,30cm, espelho 0,17cm, corrimão 92cmcm, guarda corpo 1,10cm; Guarda corpo de segurnça metálica tubolar medindo 1,60x1,10 cm e 2,20x1,10 cm; Cortina para fechamentos laterais e fundo de palco, em tecido brim medindo 12x06 mts para fechamentos laterais e 16x06 mts para fundo de palco; Carpete para revestimento de piso modular de chapa compesado naval de 20mm, impermeável, medindo 98,5mt² na cor preta; Carpete para revestimento frontal medindo 12x02 mts na cor preta.			
002	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZACAO PA 48 - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização LineArray, composto por 8 caixas tree-way por lado, cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em 18" cada, por lado; 02 Sistema de	DIAR IA	03	





	amplificação com 2 racks de potência com 4 amplificadores classe D, com no mínimo GroundStacked, 8 caixas de sub Grave com 2 falantes de 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 6 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; SideFill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000			
	•			
003	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico. Tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustivel, opeerador e cabos elétricos para ligação.	DIAR IA	03	
004	LOCAÇÃO DE TENDA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo	UND	40	





	pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.				
005	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Mesa de iluminação; 28 Moving beam 5r; 24 Par Led 18x18; 06 Atômicas RGB; 08 COB 200 watts, 04 Mini bruti led; 02 Maquina de fumaça; 01 Canhão seguidor.	DIAR IA	03		
006	LOCAÇÃO DE CAMARIM Locação com montagem e desmontagem de camarim, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04, metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com fechamento nas quatros laterais, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, climatizado, com sofás, mesas e cadeiras.	DIAR IA	03	a. 9. 365 100 11	
007	LOCAÇÃO DE PAINEL EM LED - painel em LED P4 completo alta definição, 5.00x4.00 mt.	DIAR IA	03		
008	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO - Grids de iluminação e ground supports, moldura para telão, cor aluminio.	MTS	150		
VALOF	R TOTAL:				

2.2. O valor	total máximo	estimado	a ser page	o pela execuçã	o dos	s serviç	os é de
R\$		(),	dividido
em duas pard	celas, a ser pa	ıgo pela C	ONTRATA	NTE, mediante a	aprese	entação	de Nota
Fiscal que de	everá ser conf	ferida e a	testada por	servidor/respon	sável	compe	tente da
Administração	o, e deverá ain	da, estar a	companhad	a dos pedidos, o	devida	mente	assinada
	úblico municipa						
CLÁUSULA	TERCERIA -	- DA FO	ORMA DE	PAGAMENTO	E	DA DO	OTAÇÃO
ORÇAMENTA	ÁRIA						_

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

		SECRETARIA MUNICIPAL DE	EDUCAÇÃO E CULTUR	A	
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CIVICOS COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00





FONTE DE RECURSO

1.500.0000.000000

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de XXX (XX) meses, a contar da data de sua assinatura dia XX de XXXXXXXXXXX de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO LOCAL

5.2.1. O local de execução será no **ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS** deve seguir as normas do Secretaria Municipal de Administração.

5.3. DO PRAZO DE INÍCIO

- **5.3.1** O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatros) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pela Secretaria Municipal de Administração, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.
- **5.3.2.** A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.
- **5.3.3.** A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pela prefeitura municipal, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.
- **5.3.4.** A Secretaria Municipal de Administração reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamentos(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

- **6.1.** A Contratada fica credenciada pela Secretaria Municipal de Administração /Administração, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento "requisição" ou "autorização" especifica deste.
- **6.2.** É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) a Secretaria Municipal de Administração/Administração Municipal qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.





6.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços," "requisições" ou "autorizações", para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **7.1.** Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- **a)** Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- **b)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.
- c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;
- **d)** Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;
- g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

CLÁUSULA OITO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:
- a) Fornecer, <u>sempre que solicitado</u>, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.
- **b)** Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.
- **c)** Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.
- **d)** Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- **e)** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.
- **8.2.** Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.
- **8.3.** Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.
- **8.4.** Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos.
- **8.5.** Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.
- **8.6.** Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.
- 8.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que, a





critério da Secretaria Municipal de Administração, não tenham sido bem executados ou que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

- **8.8.** Cumprir as Normas Regulamentadoras.
- **8.9.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.
- **8.10.** Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- **9.11.** Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- **8.12.** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.
- **8.13.** Se submeter às normas vigentes da Secretaria Municipal de Administração /Administração Municipal, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **9.1.** Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- **9.2.** Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor da prefeitura designará por meio de ato formal a servidor
- **9.3.** No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:
- **a)** Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- **b)** Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado:
- c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.
- **9.4.** Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.
- **9.5.** Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem





autorização prévia da Secretaria Municipal de Administração/Administração Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

- **10.2.** Em caso de subcontratação, autorizada pela Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- **10.3.** A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do serviço do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.
- **10.4.** No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do serviço contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.
- **10.5.** Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.
- **10.6.** Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **11.1.** O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.
- **11.2.** As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- **12.1.** O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:
- I bilateralmente, por manifesta vontade das partes;
- II unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;
- III judicialmente, nos demais casos previstos em lei.
- §1º A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.
- §2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.
- §3º Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- **13.1.** A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:
- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução





total da obrigação;

- **b)** Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- **d)** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha/TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;
- e) Suspensão definitiva dos serviços;
- **f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.
- **13.2.** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Administração/ Administração Municipal. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.
- **13.3.** As multas e penalidades serão aplicadas pela Secretaria Municipal de Administração/Administração Municipal mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.
- **13.4.** Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **13.5.** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.
- **13.6.** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.
- **13.7.** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.
- **13.8.** As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.
- **13.9.** Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo do Pregão Presencial № **120/2024 ADM** e seus anexos;
- **14.2.** Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;
- **14.3.** Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.





Cachoeirinha - TO, XX de XXXXX de XXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: CPF/MF:

Nome: CPF/MF:



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO CNPJ: 25.064.064/0001-87



ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa,	inscrita no CNPJ nº	, por	intermédio	de seu
representante legal o(a) Sr.(a)	,	portador	(a) da Car	rteira de
Identidade nº e de	CPF nº		para	fins de
participação no procedimento licit	atório supramencionado	o, e com a	a finalidade	de fazer
justo ao tratamento diferenciado pr	evisto na Lei Compleme	ntar nº 123	3, de 14 de d	ezembro
de 2006, à qual se submete, DECI	_ARA:			
MELA	Carl Mar N		Di .	
 Que está inserida na condição o empresa): 	le (assinalar a opção co	rresponde	nte à situaçã	ăo da
() MICROEMPRESA, conforme In	ciso I, art. 3º da Lei Con	nplementa	r nº 123/200)6;
() EMPRESA DE PEQUENO POF	RTE, conforme inciso II,	art. 3º da l	ei Complem	entar nº
123/12006.				

- 2. Que até a abertura do certame está registrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas:
- 3. Que de seu capital não participa outra pessoa jurídica;
- 4. Que não é filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior:
- 5. Que de seu capital social não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado por ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou, embora havendo participação, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;
- 6. Que não possui titular ou sócio que participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pelo Estatuto da Microempresa, ou, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;
- 7. Que não possui sócio ou titular administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, embora possuindo, a receita bruta global das empresas não ultrapassa o limite de que trata o artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/06;
- 8. Que não é constituída sob a forma de cooperativa, salvo as de consumo;
- 9. Que não participa do capital de outra pessoa jurídica;
- **10.** Que não exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento ou de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de





crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento infantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

11. Que não é resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anoscalendários anteriores:

Que não é constituída sob a forma de sociedade por ações;

12. Que tem ciência que, caso não seja verdadeira alguma das declarações supra, será enquadrada no delito previsto no artigo 337-l do Código Penal Brasileiro, bem como excluída do procedimento licitatório.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

OBS.: A declaração acima deverá ser assinalada com um "X", ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante e ter a assinatura do representante legal.

..... de de 2024.

Assinatura do Representante Legal





ANEXO V - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

A empresa, inscrita no CNPJ nº , por intermedio de seu
representante
legal $o(a)$ Sr. (a) , portador (a) da Carteira de Identidade n^{o}
para fins de participação
no procedimento licitatório supramencionado, DECLARA para os devidos fins, que a
empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de
atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento
jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira,
nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Lei Anticorrupção.
Outrossim, declara, ainda, que a empresa envida os melhores esforços para prevenir,
mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas
melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de
integridade.
Reconhece, por fim, que o que subscreve é verdade, sob as penas da Lei.
, de de 2024.
,
Assinatura do Representante Legal





ANEXO VI – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Pro	foitur	a Municipal de	. Cachooirin	ha _ T∩				
			e Cachoeinn	11a – 10				
Pre	zado	s Senhores,						
		resa , B						
Esta atea aná con	ado . ndime llise e teúde	, CEP ento ao dispo do referido ins o, se propõe a inteira respon	, através sto no EDIT strumento co a realizar o f	de seu re FAL PREC onvocatório fornecimer	presentan GÃO PRE o e tendo nto dos pr	te legal a SENCIAL pleno co odutos ob	baixo as . Nº XX / nhecime	ssinado, em 2024 , após ento do seu
	ITEM	DESC	RIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
	01	140		5 7 7 2 4	W.			
-	02	-						
-	03					1 (0.00)		
	04				No. of Street,			
-	05							
Ī	06							
forr 2. N dos alim 3. A da (5. A técr 6. I I Bar	necim No pre- servanenta Nemp despendes Nemp nico e NFOI	EÇO da propo lento do objeto eço estão inclusive lção etc. bresa DECLAI esas que envo sente proposta de assinatura. bresa DECLAI e operacional para RMAÇÕES BA COS DO PROPI	o deste certa uídos todos o tributos, equ RA a suficiên lvem o servi a é válida pe RA ainda est bara os servi ANCO BANO Agência:	me é de Fos custos de la custos que in cárias:	a\$ (. diretos ou s., pessoa eço propos . e 60 (sesso ponto de tegram es Nú). indiretos I, taxas, tr sto para a senta) dias vista jurío sta propos mero da 0	para a p ansporte cobertu s contade dico, eco sta.	restação es, ra de todas os a partir nômico,
	ITAN				ADMINIO	IIIADON		LIONDA
Nor	ne:		Ca	argo		RG		
				Telefone):	E-	mail:	
		L	ocal	/	, de d	de 2024.		

Assinatura do Representante Legal da Empresa





ANEXO VII -

MODELO DA CARTA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores,
A empresa, inscrita no CNPJ nº com sede na, no Município de, tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para a contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins, em conformidade com as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência no anexo I do presente edital, em conformidade com o Edital mencionado. Outrossim, declara que:
a) Sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. b) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação , em conformidade com oconformidade com artigo 62 da lei de licitações 14.133/21, para participação no PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 012/2024 . Esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observada as condições do Edital.
dede 20

Assinatura do Representante Legal





ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, que a empresa	, inscrita no CNPJ
nº, no Município de	
possuímos capacidade técnica instalada, estruturas e totais co conformidade com os prazos e exigência contida no edital dest	ta licitação e seus
anexos para executar a contratação de empresa para futuras los para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirin	ha Tocantins, em
virtude da demanda existente, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência no anexo I.	s quantidades e
// *** 1) [6]
	b
de 20	

Assinatura do Representante Legal



CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSA GENTE
Adm: 2021/2024

ANEXO IX -

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Cachoeirinha -TO

CARTA DE CREDENCIAMENTO – REPRESENTANTE LEGAL
A (nome da empresa)
(Assinatura do representante legal da licitante)
CARTA DE CREDENCIAMENTO – PROCURADOR
A (nome da empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



ANEXO XI MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°XXX/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XXXX/2024 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos xxx dias do mês de agosto de 2024, nesta cidade de Cachoeirinha, Estado do Tocantins, de um lado a **PREFEITURA DE CACHOEIRINHA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, situada na Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 - CACHOEIRINHA - TO, PAULO MACEDO DAMACENA, brasileiro, portador do CPF nº 842.155.421-20, residente e domiciliado na Rua das Palmeiras, nesta Tocantins. е de cidade de Cachoeirinha outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, sito à Rua XXXXXXXX, Bairro, Cidade, XXXXXXX/XXX, neste ato representado por XXXXXXXX XXXXXX XXXXXX, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXX Órgão Emissor e do CPF nº XXXXXXXXXXX, residente na Rua das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº XXXX/2024, Ata de julgamento de Precos, HOMOLOGADA pelo Sr. Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

ORGÃO GERENCIADOR:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 25.064.064/0001-87, com sede à Rua 21 DE ABRIL, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – CACHOEIRINHA - TO

FORNECEDOR REGISTRADO:

Empresa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
CNPJ: xxxxxxxxxxxxxx	Telefone: XXXXXXXX
Endereço:XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXX,	E-mail:xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Cidade XXXXXXXXX	
Representante Legal:	•
Cargo: Administrador RG: XXXXXXXX	CPF: XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para a contratação de empresa para futuras locação de estrutura para atender a demanda de eventos Municipal de Cachoeirinha Tocantins.
- 1.1.2. O objeto ainda dispõe da locação de, palco, sistema de sonorizacao pa 48, locação de grupo gerador, locação de tenda, locação de sistema de iluminação, locação de camarim, locação de painel em led e locação de estrutura de grid para palco, incluindo montagem e desmontagem por responsabilidade da contratada.
- 1.2. Os quantitativos são estimados para um período de 12 (doze) meses e não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento durante a vigência do



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, № 1525 – CENTRO,



CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

Registro de Preços, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

- 1.3. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, mão-de-obra, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente Licitação.
- 1.4. Os preços e quantitativos registrados para o fornecimento do objeto são os constantes na tabela abaixo:

ITE M	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T	VALOR UNITÁRI O	VALOR TOTAL
001	LOCAÇÃO DE PALCO - Palco em box truss medindo 12x08 coberto em lona XP 500 anti chama; cenário em aluminio estrutural com ligas do tipo TUB215 e 6351T6, com soldagem do tipo TIG e as seguintes propriedades macânicas minimas: 290 MPA de limite de resistência à tração. 255 MPA de limite de escoamento (0,2%), alongamento de 8% e 94 de Dureza Brinel. Normas técnicas mínimas: NBR 6834 (aluminio e suas ligas classificação), NBR 6835 (aluminio e suas ligas classificação das têmperas), NBR 8968 (aluminio e suas ligas classificação das têmperas), NBR 7000 (aluminio e suas ligas estruturas), NBR 6120 (cargas para cálculos de estruturas de edificações), NBR 8681 (açoes e seguranças nas estruturas - procedimento), NBR 9111 (varetas e arames de ligas de aluminio para soldagem e brasagem, de aplicação aeronáutica) medindo 08x06; Torres laterias em box truss medindo 02x08 para caixas acústicas; Piso modular de chapa de compensado naval de 20mm, impermeável, medindo 2,20x1,60,	Diária	03		



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,



AV. 21 DE ABRIL, Nº 1925 - CENTRO CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

				f	
	estrutura de sustentação metálica				
	industrial, sendo, os pés com				
	regulagem de altura que possa				
	variar de 1,5m a 2,00 m e sapata				
	de 20x20cm; Escada de acesso				
	com piso ante-derrapente,				
	degraus de 0,30cm, espelho				
	0,17cm, corrimão 92cmcm,				
	guarda corpo 1,10cm; Guarda				
	corpo de segurnça metálica				
	tubolar medindo 1,60x1,10 cm e				
	2,20x1,10 cm; Cortina para				
	fechamentos laterais e fundo de				
	palco, em tecido brim medindo				
	12x06 mts para fechamentos				
	laterais e 16x06 mts para fundo de				
	palco; Carpete para revestimento				
	de piso modular de chapa				
	compesado naval de 20mm,				
	impermeável, medindo 98,5mt² na				
	cor preta; Carpete para revestimento frontal medindo				
	12x02 mts na cor preta.				
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE				
	SONORIZAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PA 48 - 02				
	mesas digitais com 48 canais de				
	entrada, equalização paramétrica,				
	compressor, Gate por canal, 24				
	canais de saída com equalizador				
	gráfico de 31 bandas por canal, 2				
	fontes de alimentação; Sistema				
	de Sonorização LineArray,				
	composto por 8 caixas tree-way				
	por lado, cobertura vertical de 10				
	graus, horizontal de 120 graus,				
002	sistema de bumper para elevação	DIARIA	03		
	do sistema ou acessórios para				
	trabalhar em 18" cada, por lado;				
	02 Sistema de amplificação com 2				
	racks de potência com 4				
	amplificadores classe D, com no				
	mínimo GroundStacked, 8 caixas				
	de sub Grave com 2 falantes de				
	2400 watts RMS por canal em 2				
	Omhs; 01 processador digital com				
	6 entradas e 8 saídas; Software				
	de gerenciamento do sistema				
	através de Tablet ou computador;				



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87



AV. 21 DE ABRIL, № 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

	01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Mainpower trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; SideFill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do SideFill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D, potência mínima de 1000 watts por canal; Mainpower trifásico de 125 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro, amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts.			
003	LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR Locação de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 260 KVA, trifásico. Tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustivel, opeerador e cabos elétricos para ligação.	DIARIA	03	
004	LOCAÇÃO DE TENDA Locação com montagem e desmontagem tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral.	UND	40	
005	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO - Mesa de iluminação;	DIARIA	03	



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87



AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 - CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

	28 Moving beam 5r; 24 Par Led 18x18; 06 Atômicas RGB; 08 COB 200 watts, 04 Mini bruti led; 02 Maquina de fumaça; 01 Canhão seguidor.			
006	LOCAÇÃO DE CAMARIM Locação com montagem e desmontagem de camarim, nas dimensões mínimas de 04 metros de frente x 04, metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com fechamento nas quatros laterais, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, climatizado, com sofás, mesas e cadeiras.	DIARIA	03	
007	LOCAÇÃO DE PAINEL EM LED - painel em LED P4 completo alta definição, 5.00x4.00 mt.	DIARIA	03	
008	LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE GRID PARA PALCO - Grids de iluminação e ground supports, moldura para telão, cor aluminio.	MTS	150	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 2.1. O objeto deverá ser disponibilizado três dias antes do inicio dos eventos, iniciando sua montagem de forma tempestiva, mediante Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Demandante.
- 2.2. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento e entrega do objeto desta licitação, correrão por conta exclusivas da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

3.2. Após a emissão da Ordem de Fornecimento, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 03 (três) dias antes do inicio do evento para iniciar a montagem das estruturas e equipamentos, no endereço indicado na ordem de fornecimento, sendo este em local previamente definido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 4.1. Os produtos especificados neste termo de referência deverão ser entregues:
 - a) Em dia e horário de expediente do órgão contratante, de segunda a sexta, em horário de expediente local e previamente agendado;





- b) Adequadamente acondicionados, de modo a permitir completa segurança durante o transporte;
- c) Em conformidade com as quantidades, especificações e características definidas neste Termo de Referência e no correspondente Edital;
- d) Livres de qualquer tipo de tributos, fretes, seguros, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto;
- 4.2. O recebimento não exime a empresa fornecedora da responsabilidade civil e penal pelo produto fornecido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. O objeto da presente licitação deverá ser entregue somente após o recebimento da Ordem de Fornecimento que será emitida pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme indicado por esta Administração Pública Municipal, devendo ser sempre acompanhado da respectiva nota fiscal / fatura.
- 5.2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF do servidor da Contratante responsável pelo recebimento.
- 5.3. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega / retirada e posteriormente, reservando-se à esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias, ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
- 5.4. Caso as estruturas e equipamentos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferior ao estabelecido, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.5. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.
- 5.6. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Administração Pública Municipal.
- 5.9. O recebimento será efetivado nos seguintes termos:
- 5.9.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação do produto entregue / retirado de acordo com as especificações exigidas.
- 5.9.2. DEFINITIVAMENTE, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação pelo Setor Competente.
- 5.10. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.
- 5.11. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.
- 5.12. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
- 5.12.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.2. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas,





contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

- 5.12.3. Se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 5.12.4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 5.13. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente após a entrega / retirada total do produto licitado, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 6.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 6.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 6.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.
- 6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE, FORMAĽIZAÇÃO DA ARP E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da presente ARP no portal de transparência e diário oficial de praxe, podendo ser prorrogada por igual



CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSA GENTE
Adm.: 2021/2024

período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 7.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 7.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- 7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observadas a classificação da licitação; e
- 7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 7.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital; e
- 7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11 desta Ata.
- 7.8. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITVA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de





eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- 8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA NONA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 9.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

CACHOEIRINHA
CUIDANDO DA NOSSA GENTE
Adm.: 2021/2024

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item

anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado

o disposto no item 7.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

- 9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ARP

- 10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre órgãos ou às entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV 21 DE ARRII № 1525 – CENTRO

AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO, CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



- 11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 11.4.1. Por razão de interesse público;
- 11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO DAS PENALIDADES

- 12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 11.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão realizados mediante apresentação de nota fiscal, contendo:
 - a) Data de emissão;
 - b) Estar endereçada ao órgão solicitante, conforme CNPJ e endereço do órgão solicitante.
 - c) Valor unitário;
 - d) Valor total;
 - e) Menção ao presente procedimento licitatório e ao respectivo contrato.
- 13.2. O gestor do contrato somente atestará o serviço e liberará a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) para pagamento quando cumpridas pela Contratada, todas as condições pactuadas.
- 13.3. Para habilitar-se ao pagamento a CONTRATADA deverá protocolar na Sede da



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,

AV. 21 DE ABRIL, № 1525 – CENTRO CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



Prefeitura, Nota Fiscal/Fatura, especificando o serviço, devendo estar formalmente atestado pelo servidor designado para tal.

- 13.4 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminando o material, a quantidade fornecida, o valor unitário e o valor total, devidamente atestada, seguido de recibo de quitação e requerimento solicitando o pagamento do valor faturado, acompanhados das certidões necessárias. 13.5. Caso a proponente não protocolize seu pedido de pagamento nos prazos avençados, reserva-se a Contratante o direito de pagar o valor da Nota Fiscal/Fatura, somente no mês subsequente sem alteração de valor, ou aplicação de qualquer cominação legal.
- 13.6 O eventual erro nos valores constantes da nota fiscal/fatura será comunicado à Contratada, ficando o pagamento sustado/suspenso até a correção do erro.
- 13.7 O pagamento ficará condicionado até que a Contratada atenda todo o edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTRATO

- 14.1. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - **III.** Dar causa à inexecução total do contrato:
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V. N\u00e3o manter a proposta, salvo em decorr\u00e3ncia de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - **VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - **XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - **XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,



AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

- 15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - Advertência;
 - II. Multa;
 - **III.** Impedimento de licitar e contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.2.1. A sanção prevista no inciso I deste será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 15.2.2. O atraso injustificado ou retardamento na entrega do objeto deste certame sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor, tem como base o valor total da Obra.
- 15.2.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:
- 15.2.3.1. A CONTRATADA deixar de executar 25% (vinte e cinco) do previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, considerando cada medição, por ela apresentado e aprovado pela fiscalização.
- 15.2.3.1.1. Em caso discrepância entre o previsto e o realizado, será dado prazo de 8 (oito) dias para que a execução física seja readequada ao CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, sob pena de aplicação de majoração da multa em 50% (cinquenta por cento).
- 15.2.4. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços, por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Serviço.
- 15.2.5. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1, será aplicada multa de 10% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.6. Nos casos de cometimento das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1, será aplicada multa de 15% sobre o valor de referência do Contrato.
- 15.2.7. Será aplicada sanção de impedimento de licitar e contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 15.1.
- 15.2.8. Será aplicada sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na hipótese de cometimento das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 15.1.
- 15.2.9. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o município de Augustinópolis/TO, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com as multas previstas.
- 15.2.10. Em caso de reincidência, a multa poderá ser aplicada em dobro, respeitando o limite máximo de 30% (trinta por cento).
- 15.2.11. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II mesmo item.
- 15.2.12. O somatório de todas as multas aplicadas ao longo da execução contratual não poderá exceder o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 15.2.13. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 **AV. 21 DE ABRIL, № 1525 – CENTRO.**

CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando for o caso, ou será cobrada judicialmente.

15.2.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. 15.2.15. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO 16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo servidor abaixo indicado, ou por quem a Autoridade Competente indicar formalmente, com as devidas publicidades:

Servidor Gecilda Marinho Pereira

Responsável:

Unidade vinculada: Secretária Municipal de

Administração

Cargo/Função: Secretária Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 17.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato. Obs. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 17.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput. 17.5.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 17.5.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- 17.5.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 17.5.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência,





para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

- 17.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 17.5.6. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 17.5.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 17.5.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.5.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 17.5.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.5.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa. 17.5.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. 17.5.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.5.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 17.5.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS

- 00318.1. As despesas com a presente licitação terão seus custos cobertos com os recursos financeiros provenientes da Lei Orçamentária LOA/2024.
- 18.2. Por se tratar de sistema de registro de preço a dotação orçamentária será informada na formalização de contrato ou de outro instrumento hábil decorrente da Ata de Registro de Preço, conforme disposto no Art. 17 do Decreto nº 11.462, de 31



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO CNPJ: 25.064.064/0001-87 AV. 21 DE ABRIL, Nº 1525 – CENTRO,



CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248

de março 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMATICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CIVICOS COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00
FONTE DE RECURSO					
1.500.0000.000000					

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Presencial n.º 012/2024, as propostas com preços, especificação, por item na ordem classificatória das empresas.
- 19.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes contratantes elegem o Foro da cidade de Ananás - TO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando arquivadas na sede da GERENCIADORA, na forma do art. 91 da Lei 14.133/21.

Cachoeirinha - TO, aos xx de xxxxxx de 2024

TESTEMUNHAS:		
Nome: CPF/MF:		
Nome:		

CPF/MF: